DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.847, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE O ACIRRAMENTO DAS RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a regressão da região de Araraquara a qual pertence o Município de Dobrada para a fase vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento a pandemia, e a necessidade de adequação a essa nova determinação D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades comerciais e de serviços passam a funcionar no Município de Dobrada, considerando as regras estabelecidas para a fase vermelha do Plano São Paulo de enfrentamento a pandemia, podendo funcionar apenas os serviços essenciais como mercados, drogarias, padarias, açougues postos de combustíveis, atividades religiosas, pet shops, casas de ração e mecânica de veículos.

Art. 2º. As aglomerações, festas, áreas de lazer e demais atividades que geram acúmulo de pessoas mantém-se terminantemente proibidas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 08 de fevereiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

ANEXO

Serviços essenciais: mercados, drogarias, padarias, açougues postos de combustíveis, atividades religiosas, pet shops, casas de ração e mecânica de veículos	Podem funcionar desde que sigam as regras de segurança como controle do número de consumidores; controle de temperatura na entrada do estabelecimento, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel;
Cultos religiosos	Permitido com ocupação máxima de 30% e adoção rigorosa do protocolo sanitário
Bares, lanchonetes, restaurantes e similares	Somente poderão funcionar no sistema delivery
Demais comércios, academias e serviços em geral	Não poderão funcionar
Chácaras de lazer e demais atividades que geram aglomerações	Não poderão funcionar